



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no Município de Vila Velha.

A Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - A Bíblia poderá ser utilizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em observância às normas e regras da Constituição Federal.

Parágrafo único: O conteúdo bíblico visa auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

Art. 2º - Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2025.

DEVA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a Bíblia como um recurso paradidático válido no contexto escolar, a fim de enriquecer o processo educativo por meio da exploração de seu conteúdo cultural, histórico, geográfico, literário e filosófico, sem qualquer conotação de proselitismo religioso.

A Bíblia, além de seu valor espiritual para milhões de pessoas ao redor do mundo, é amplamente reconhecida como um dos livros mais influentes da história da humanidade. Sua leitura e análise podem oferecer relevantes contribuições para o desenvolvimento do pensamento crítico e para o entendimento de contextos históricos, sociais e artísticos que marcaram civilizações antigas e modernas.

Neste sentido, a proposta respeita plenamente os princípios constitucionais, especialmente os previstos no Art. 5º, VI e VIII, e no Art. 210, §1º da Constituição Federal, garantindo a liberdade religiosa, a laicidade do Estado e a não obrigatoriedade de participação nas atividades. O texto da lei reforça a ideia de que a utilização da Bíblia será facultativa e vinculada às áreas do conhecimento em que seu conteúdo tenha relação legítima com o projeto pedagógico da escola.

O projeto ainda se alinha à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a valorização da pluralidade cultural e o respeito à diversidade no processo educativo, bem como à prática do ensino religioso de forma não confessional nas escolas públicas, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Ao permitir o uso da Bíblia como recurso paradidático – ou seja, de apoio ao material didático oficial – este projeto promove o respeito à pluralidade de fontes de conhecimento, fomenta a interdisciplinaridade e fortalece o papel da escola como espaço de diálogo, reflexão e formação cidadã.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que tem como foco a educação plural, crítica e culturalmente enriquecida, respeitando sempre os direitos fundamentais dos estudantes e a laicidade do ensino público.

DEVA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **13/05/2025 13:35**

Checksum: **2B00637D1F02B8A60470B512DBA941CB9093C356073ED52E25FA11EF76035A64**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.